



POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226
Rua Itabira, 1371 – 2º andar – Sala 205 - Centro Pato Branco – PR CEP: 85501-290.
Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: pmed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAÇABA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	
Req. Nº	em
31001	22 / 08 / 2013
Pago cfe. Guia nº	
	Janeyro

POLIMEDICI, já qualificada nos autos do processo licitatório, vem oferecer suas razões recursais, nos termos seguintes:

- a) A certidão do médico é válida uma vez que o CRM não anota DATA DE VALIDADE na mesma. Não compete à parte fixar prazo de validade na certidão emitida pelo CRM, mas apenas este tem competência para determinar sua validade.
- b) A responsabilidade técnica sobre os serviços médicos é sempre do profissional médico, independentemente para quem ele trabalha. O médico do trabalho assina todos os documentos elaborados em saúde e segurança do trabalho e a responsabilidade é INDIVIDUAL, independente do vínculo com a empresa prestadora de serviços.
- c) A empresa Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho



POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226
Rua Itabira, 1371 - 2º andar - Sala 205 - Centro Pato Branco - PR CEP: 85501-290.
Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: pmed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

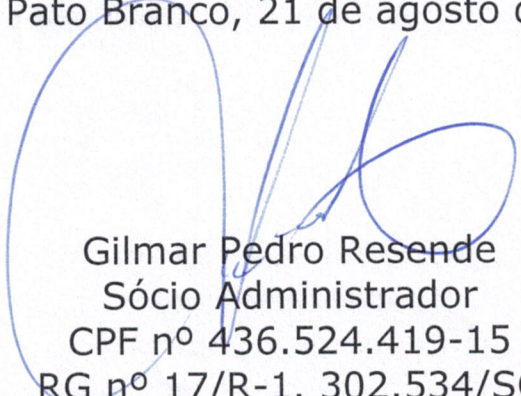
Ltda. - ME, durante o certame, incorreu em erro com a permissão da Comissão em função de que duas pessoas se manifestaram durante o certame, sendo que somente o credenciado poderia se manifestar perante a comissão.

Inclusive, um representante da referida empresa embora NÃO HABILITADO fez solicitações ao secretário com relação à redação da Ata, se pronunciando insistentemente com o objetivo de influenciar no certame.

d) Esse representante não habilitado, além de se manifestar muitas vezes de forma ríspida e agressiva, no final do certame fez o seguinte comentário para que todos ouvissem "Se tivessem feito Carta Convite não daria nisso". Não é a parte que determina a forma com que o Poder Público irá contratar, mas é prerrogativa deste fazer sua escolha.

Em face do exposto requer seja dado provimento ao Recurso para HABILITAR a recorrente nos demais atos do certame.

Pato Branco, 21 de agosto de 2013.


Gilmar Pedro Resende
Sócio Administrador
CPF nº 436.524.419-15
RG nº 17/R-1. 302.534/SC

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 00.975.647/0001-39